

Parágrafo 2º - Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado, e poderão ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da sócia **FACEBOOK MIAMI, INC**, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:

- (i) nomear procuradores para representar a Sociedade (a) nos atos abaixo listados, ou (b) qualquer outro ato, caso a validade da procuração seja superior ao período de 12 (doze) meses;
- (ii) estabelecer novos negócios que não estejam relacionados com o objeto social da Sociedade;
- (iii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;
- (iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;
- (v) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;
- (vi) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar, a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, know how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;
- (vii) confessar dívidas;
- (viii) conceder ou tomar empréstimos;
- (ix) abrir, fechar, ou de qualquer outra forma contratar ou terminar qualquer conta bancária, conta de investimento, linha de crédito, linha de leasing, ou qualquer outra conta similar com qualquer banco, financeira ou instituição financeira semelhante, no ou em nome da Sociedade;
- (x) entregar declarações fiscais, de imposto de renda, ou quaisquer outros relatórios que contenham informações financeiras da Sociedade para qualquer autoridade pública ou governamental;

















Parágrafo 1º - Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício social terão a destinação que for determinada pela maioria das sócias.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares, e/ou poderá declarar e pagar juros sobre capital próprio com base em tais balanços intermediários mediante decisão da maioria das sócias.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação das sócias no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria das sócias.

#### EXCLUSÃO DE SÓCIA POR JUSTA CAUSA

Cláusula 17. Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo 1º Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócias representando no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social;
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- (iii) proposta ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade, com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.



Parágrafo 2º A exclusão da sócia deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a sócia sujeita à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa. A exclusão da sócia deverá ser formalizada através de alteração deste Contrato Social, sendo desnecessária a assinatura da sócia excluída.

Parágrafo 3º O reembolso da sócia excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação de suas quotas.

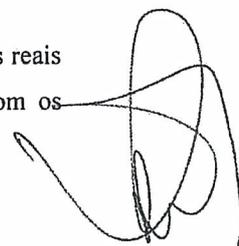
#### CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18 - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, insolvente, liquidada, retirante ou excluída, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste Contrato Social.

#### LIQUIDAÇÃO

Cláusula 19 - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os bens móveis e imóveis da Sociedade, contrair empréstimos e prosseguir com os negócios sociais.



#### LEI APLICÁVEL

Cláusula 20 - A Sociedade será regida pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

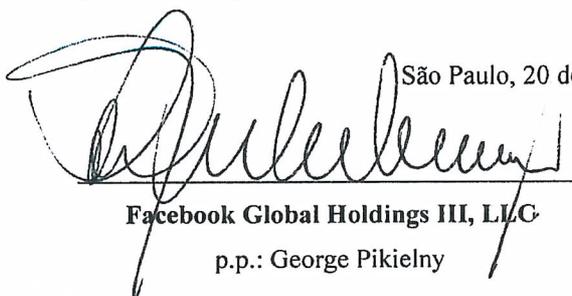


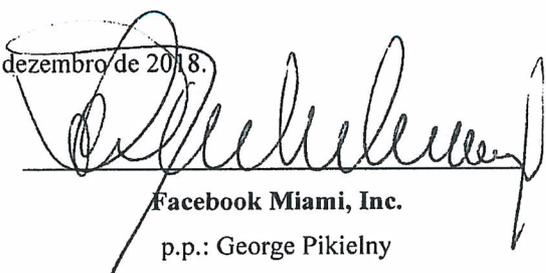
FORO

**Cláusula 21** - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.”

Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

  
Facebook Global Holdings III, LLC  
p.p.: George Pikielny

  
Facebook Miami, Inc.  
p.p.: George Pikielny



## INSTRUMENTO DE MANDATO

Pelo presente instrumento particular de mandato, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.347.016/0001-17, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04541-00, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os advogados **(i) Antônio Sérgio Altieri de Moraes Pitombo, (ii) Guilherme Alfredo de Moraes Nostre, (iii) Cláudio Mauro Henrique Daólio, (iv) Carlos Antonio Peña, (v) João Fábio Azevedo e Azeredo, (vi) Isabel de Araújo Cortez Cruz, (vii) Flávia Mortari Lotfi, (viii) Beatriz de Oliveira Ferraro, (ix) Lara Mayara da Cruz, (ix) Bianca Dias Sardilli**, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob os n.ºs Pelo presente instrumento particular de mandato, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.347.016/0001-17, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04541-00, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os advogados 124.516, (ii) 130.665, (iii) 172.723, (iv) 105.802, (v) 182.454, (vi) 235.560, (vii) 246.694, (viii) 285.552, (ix) 305.340, (ix) 299.813, **(x) Julia Thomaz Sandroni**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o nº (x) 144.384, e **(xi) Rafael Silveira Garcia**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº(xi) 48.029, todos com escritório na Alameda Vicente Pinzon, 51, 1º andar, na capital do Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico em [www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br), a quem confere todos os poderes da *cláusula ad judicium et extra* para representar a Outorgante no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News do Congresso Nacional, instalada aos 04 de setembro de 2019.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020

  
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.



## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reservas de iguais, aos advogados (i) Thiago Fernandes Conrado, (ii) Mariana Souza Barros Rezende, (iii) Cíntia Barretto Miranda, (iv) Fabiana Sadek de Olyveira, (v) Barbara Salgueiro de Abreu, (vi) André Felipe Pellegrino, (vii) Amanda Ferreira de Souza Nucci, (viii) Vivian Paschoal Machado, (ix) Ana Paula Peresi de Souza, (x) Bruna Fernanda Reis e Silva, (xi) Marcella Kuchkarian Markossian, (xii) Ana Carolina Sanchez Saad, (xiii) Gabriel Sobrinho Tosi, (xiv) Mariana Siqueira Freire, (xv) Juliana de Castro Sabadell, (xvi) Ana Caroline Machado Medeiros, (xvii) Gabriela Rodrigues Moreira Soares, (xviii) Felipe Toscano Barbosa da Silva, (xix) Bárbara Claudia Ribeiro, (xx) Patricia Gamarano Barbosa, (xxi) Natália Cristina Benício, (xxii) Adriana Novais de Oliveira Lopes, (xxiii) Isabella Aimeé Carriço Aquino, (xxiv) Marco Johann Guerra Ferreira, (xxv) Joseph Harry Eloi Gaillardetz Neto, (xxvi) Renato Guimarães Rodrigues, (xxvii) Bruna Leandro Coletto, (xxviii) Vitor Tatit Ferraz, (xxix) Deborah Rivera Trentini, (xxx) Renata Pinheiro de Campos, (xxxi) Juliana Oliveira Phelippe, (xxxii) Laís Guizelini Gibertoni, (xxxiii) Felipe Ribeiro, (xxxiv) Patrícia Muniz Nascimento e (xxxv) Juliana Fernandes Costa, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob os n.ºs (i) 282.002, (ii) 288.556; (iii) 291.802, (iv) 306.249, (v) 314.292, (vi) 315.186, (vii) 316.631, (viii) 321.331, (ix) 330.647, (x) 338.368, (xi) 345.071, (xii) 345.929, (xiii) 345.979, (xiv) 349.064, (xv) 357.634, (xvi) 362.483, (xvii) 367.950, (xviii) 374.769, (xix) 375.444, (xx) 383.651, (xxi) 386.135, (xxii) 389.467, (xxiii) 389.629, (xxiv) 389.702, (xxv) 392.012, (xxvi) 406.405, (xxvii) 406.603, (xxviii) 407.038, (xxix) 418.302, (xxx) 419.138, (xxxi) 424.544, (xxxii) 424.558, (xxxiii) 424.939, (xxxiv) 425.431 e (xxxv) 426.258, e os estagiários de direito (i) Felipe Mondadori Cruz, (ii) Beatriz Esteves, (iii) Giovanna Nardoni, (iv) Ana Beatriz de Souza Reis, (v) Natália Aloí Barbosa, (vi) Vitoria Rodrigues de Souza, (vii) Lígia de Souza Cerqueira, (viii) Túlio Serri Ciotti, (ix) Brunna Akiko Ohga Moreira, (x) Giovanna de Abreu Castello Branco, (xi) Teresa Sinigallia Huertas, (xii) Alexandre Jens Teixeira, (xiii) Vítor Bambini Tedde (xiv) Giovanna Coelho Pagano, (xv) Sabrina Alves Santos, (xvi) Giovanna Covolo de Freitas, (xvii) Felipe de Almeida Andreassi, (xviii) Maria Luisa Prette Charaf Bdine, (xix) Maria Augusta de Oliveira Cunha Manfredini, (xx) Carlo Antonio Capalbo Neto, (xxi) Victória Moreira Martins, (xxii) Fernanda Ariza Matuck, (xxiii) Flora Maria Ilca Bellenzani Fonseca de Moraes, (xxiv) Lucas Inglez Mazzarella e (xxv) Heitor Augusto Pavan Tolentino Pereira, os primeiros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob os n.ºs (i) 225.618-E, (ii) 227.342-E, (iii) 228.333-E, (iv) 229.028-E e (v) 229.931-E, e os demais portadores da cédula de identidade RG nº (vi) 50.638.970-4, (vii) 39.775.262-3, (viii) 39.218.531-3, (ix) 37.979.588-7, (x) 39.793.845-7, (xi) 36.927.759-4, (xii) 52.052.994-7, (xiii) 54.323.000-4, (xiv) 38.104.444-0, (xv) 50.532.344-8, (xvi) 50.550.551-4, (xvii) 53.860.020-2, (xviii) 52.000.061-4, (xix) 36.700.007-6, (xx) 37.066.066-3, (xxi) 36.552.504-6, (xxii) 34.922.807-3, (xxiii) 39.102.201-5, (xxiv) 37.559.411-5 e (xxv) 39.822.260-5, todos com escritório na Alameda Vicente Pinzon, 51, 1º andar, na capital do Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico em [www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br), os poderes que me foram outorgados por FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. para representá-la no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News do Congresso Nacional, instalada aos 04 de setembro de 2019.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020

João Fábio Azevedo e Azeredo

OAB/SP nº 182.454

